

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0682/79

INTERESSADO: ADILSON DOMINGUES ANICETO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Teoria da Informação, no Departamento de Técnicas de Comunicação da FAC de Bauru

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 0415 /80 - CTG - APROVADO Em 19 / 03 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru propõe a indicação do Sr. Adilson Domingues Aniceto para lecionar, como professor II, a disciplina Teoria da Informação, vinculada ao Departamento de Técnicas de Comunicação e obrigatória para o curso de Comunicação Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é licenciado em pedagogia pela Faculdade de Educação do DF (1971).

2.2 - Fez cursos de especialização em Administração Escolar e Estatística.

2.3.- Obteve o grau de Mestre em área de concentração "Administração Escolar" em programa, não credenciado e oferecido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sagrado Coração de Jesus" (Bauru, 1973).

2.4 - Tem experiência docente no 2º e 3º graus.

2.5 - Tem vários trabalhos didáticos e de pesquisa publicados.

2.6 - A carga didática é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Sr. Adilson Domingues Aniceto para lecionar como Professor II a disciplina obrigatória Teoria da Informação, destinada ao curso de Comunicação Social da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru até o fim do ano letivo de 1981, período dentro do qual deverá se aprofundar mediante cursos de especialização ou pós-graduação na área específica do conhecimento

para a qual é proposto.

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Dami de Souza Santos. O Cons. Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido , nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 5/3/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator. O Cons. Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

PROCESSO CEE Nº 0682/79

PARECER CEE Nº 0415/80

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os títulos, a nosso ver, são insuficientes. Somos contrário.

São Paulo, 05 de março de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali -